



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**TERMO DE CONTRATO Nº 063/2020**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA CALDEROL INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 12.506.353/0001-47, PARA “AQUISIÇÃO DE CARROSSEL PARA RESTITUIÇÃO DE BAGAGEM PARA AEROPORTO JÚLIO BELÉM, MUNICÍPIO DE PARINTINS- AM”, NA FORMA ABAIXO:**

**SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO** que aos **dezesesseis de setembro de dois mil e vinte (16/09/2020)**, nesta cidade na sede da Prefeitura Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede no Palácio Cordovil, situado na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade n.º 0720019-6 – SESEG/AM e CPF n.º 235.150.072-53, doravante denominados **MUNICÍPIO** e a empresa **CALDEROL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 12.506.353/0001-47**, com endereço na Rua Tupinambás n.º 947, CEP: 09991-090, bairro: Conceição – Diadema/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o **Processo Administrativo n.º 076/2020-PMP**, da **Dispensa de Licitação N.º 023/2020-PMP**, firmam o presente contrato, conforme Minuta previamente aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, obedecidas as disposições do com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal n.º 014/2020-PGMP de 16 de março de 2020, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste é a “**AQUISIÇÃO DE CARROSSEL PARA RESTITUIÇÃO DE BAGAGEM PARA AEROPORTO JÚLIO BELÉM, MUNICÍPIO DE PARINTINS- AM**”, conforme especificações constantes no processo, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 264.174,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e quatro reais)**, conforme detalhamento de valores, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1 - O **MUNICÍPIO** pagará, à Contratada o valor correspondente, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma abaixo, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, se assim optar e serão emitidos boletos para cada evento especificado no cronograma.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Nº	PORCENTAGEM	CRONOGRAMA
1	30%	Sinal, na confirmação do pedido
2	10%	Na especificação técnica do Projeto e à aprovação do plano geral.
3	40%	Na especificação técnica do Projeto e à aprovação do plano geral.
4	15%	Ao arranque da instalação
5	5%	Após conclusão da instalação.
Total	100%	

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

2.3.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.3.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

2.3.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.3.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

2.3.7 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.8 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

2.4 – No descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a eventual aplicação de multas, deverá ser liquidada simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar Comprovação de Regularidade Fiscal.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 029/05-CTM, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. (Somente para prestação de serviços).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - Após aprovação da proposta, a Contratante se compromete pelo custo conforme cronograma estabelecido pela contratada.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período através de **termo aditivo** se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 – Do Município:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

- 4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, sem interferir nos atos relacionados ao pagamento.
- 4.1.6 Os custos com deslocamento, estadia e alimentação da contratada até o foro da comarca de Parintins, será por conta única e exclusiva da contratante.
- 4.1.7 O objeto deste contrato possui Termo de Garantia conforme proposta TCC521 20 00, caso seja solicitado a presença técnica para o objeto, e se o mesmo for evidenciado mau uso, ou erro de operação, todos os custos deverão ser de responsabilidade da Contratante.
- 4.2 - Da Contratada:
- 4.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços vendidos;
- 4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.5 Executar o objeto dentro dos padrões exigidos no presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas para pagamento referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária** – 02.01.01 – **GABINETE DO PREFEITO**
- **Programa de Trabalho:** 04.122.0011.2004.0000; Encargos com administração do Aeroporto Júlio Belém
- **Natureza da Despesa:** 4.4.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
- **Fonte:** 10 RP\_ R\$ 84.759,64 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)
- **Termo de Convênio nº030/2018** – SEINFRA
- **Fonte de Recurso: 754** -R\$ 179.414,36 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos)

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Parintins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor.

Prefeitura do Município de Parintins (AM), 16 de setembro de 2020.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
**Prefeito do Município de Parintins**

**CALDEROL INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI**  
**CNPJ: 12.506.353/0001-47**  
**(Contratada)**